



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 039/2017

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 023/2017 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 19 e 20 de abril de 2017, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e autorização para contratação temporária de pessoal para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21 inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 19 e 20 de abril de 2017, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Núcleo, nos termos dispostos no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado, profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, objetivando o atendimento ao **Programa de Esporte e Lazer na Cidade - PELC** em ajuste com o Governo Federal.

Parágrafo único. Poderá, contudo, ser dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado, nos casos de situação de emergência, ou de calamidade pública, quando, a depender da situação, o tempo para realização do processo seletivo simplificado, inviabilizar a prestação do serviço necessário.

Art. 3º O número de vagas, a carga horária e o auxílio financeiro mensal a ser pago aos profissionais a serem contratados temporariamente, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Além do auxílio financeiro previsto no Anexo II desta Lei, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo, atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 5º Para a realização de processo seletivo simplificado prevista no art. 2º, deverá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer observar as seguintes disposições:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

I - período de inscrições de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da Autarquia Educacional de Serra Talhada, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e Fórum de Serra Talhada.

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado cadastro de reserva.

§ 4º O site oficial da Prefeitura Municipal de Serra Talhada será o veículo de comunicação e publicação dos atos atinentes ao processo seletivo simplificado, sem prejuízo da publicação dos atos indispensáveis no Diário Oficial.

Art. 6º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, composta por 3 (três) representantes dos servidores municipais, sendo 1(um) obrigatoriamente, pertencente à Secretaria de Administração.

Art. 7º A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, sem direito ao FGTS, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. É de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esporte e Lazer as atribuições para fazer o processo seletivo simplificado ou a sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

Art. 8º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, enquanto durar o programa.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão, prestação de contas e controle dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo exclusivamente da Secretaria de Esporte e Lazer, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 11. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Cessamento da situação excepcional que a autorizou, inclusive com o encerramento do ano letivo;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

V - Por interesse da administração pública;

VI - Faltas habituais e baixa produtividade antecedida de advertência escrita;

VII - Demais hipóteses previstas em Lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado o auxílio financeiro previsto nos arts. 3º e 4º proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 232, de 25 de junho de 2014.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 20 de abril de 2017.

Alice Pereira de Lorena e Sá

Presidente

Sinézio Rodrigues Alves

Relator

Alfredo de Souza Rodrigues

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SIMBOLO	SALÁRIO
Coordenador Pedagógico	01	COP-CC2	R\$2.400,00
Coordenador de Núcleo	06	COM-CC3	R\$2.400,00



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO II

TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Auxílio Financeiro (em R\$)	Carga Horária
Agente Social	36	750,00	20 horas semanais



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO III

DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

AGENTE SOCIAL

Exigências: Ensino médio completo.

Atribuições:

- I - Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo;
- II - Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica do Programa;
- III - Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades;
- IV - Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;
- V - Participar das ações de Formação Continuada;
- VI - Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no Núcleo e os dados solicitados pela coordenação.